

Ata da 138ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Louveira

Data: 11 de fevereiro de 2026

Local: Centro de Educação Ambiental Louveira - CEA - Fazenda Santo Antônio

Horário: 15:15 hrs às 16:20 hrs

Pauta: Apreciação de recursos contra autos de infração.

1 No décimo primeiro dia de fevereiro de dois mil e vinte e seis reuniram-se de
2 modo presencial, os membros das instituições designadas no fim deste docu-
3 mento para a centésima trigésima oitava reunião ordinária do Conselho Muni-
4 cipal de Defesa do Meio Ambiente de Louveira. A reunião foi aberta pelo Secre-
5 tário-executivo do COMDEMA, Sr. Anderson Ferreira, que cumprimentou os pre-
6 sentes e agradeceu a presença de todos. Registrou tratar-se da segunda reunião
7 do ano de 2026, esclarecendo que, em razão do curto intervalo entre as reuni-
8 ões, não foi apresentada nova listagem completa de processos encaminhados
9 pela Secretaria, ficando tal atualização para o mês de março. Informou que a
10 pauta se restringia à análise de dois recursos administrativos. Apresentou o pri-
11 meiro caso, o PA nº04971/2023, envolvendo o senhor João dos Santos Jesus,
12 autuado por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme
13 definição do Código Florestal, que estabelece faixa mínima de 30 metros de
14 proteção para cursos d'água com largura inferior a 10 metros. E lembrou que
15 o processo já havia sido apreciado anteriormente pelo Conselho, quando foi
16 mantido o auto de demolição referente à parte da edificação que avançou 2,19
17 m² sobre a APP. Destacou que a irregularidade teve início em 2023, com terra-
18 planagem, sendo o responsável devidamente notificado e, ainda assim, prosse-
19 guindo com a construção. A Secretária de Gestão Ambiental, Sra. Lívia Rocha,
20 reforçou que, à época da primeira fiscalização, tratava-se apenas de movimen-
21 tação de terra, mas, mesmo após embargo, o autuado deu continuidade à obra.
22 Esclareceu que a demolição determinada não se refere à casa inteira, mas ex-
23 clusivamente aos 2,19 m² inseridos na área protegida, pontuando que “o que
24 está em APP não é passível de permanência”. O Secretária Lívia informou tam-
25 bém que, diante da inexistência de previsão expressa de segunda instância na
26 legislação municipal, o pedido de reconsideração foi encaminhado à Secretaria
27 de Negócios Jurídicos, que entendeu não haver equívoco na decisão anterior,
28 mas orientou que o Conselho reexaminasse o caso à luz das novas alegações
29 apresentadas. No recurso, o autuado sustentou, com fundamento no direito so-
30 cial à moradia previsto na Constituição Federal, que se tratava de sua única
31 residência e que a demolição seria medida desproporcional, pleiteando a con-
32 versão da sanção em multa ou obrigação compensatória. Durante a discussão,
33 o Sr. Felipe Dudienas, da Secretária de Negócios Jurídicos manifestou, enten-
34 dimento de que a matéria ambiental possui natureza indisponível, afirmando
35 que não seria possível substituir a demolição por multa, pois a violação perma-
36 neceria. Acrescentou que somente haveria margem para ponderação diferenci-
37 ada caso se tratasse de ocupação consolidada anterior à legislação vigente, o
38 que não se verificava no caso concreto, uma vez que o responsável tinha ciência
39 da irregularidade e mesmo assim prosseguiu com a obra. A Sra. Fernanda Bruzo,
40 representante da OAB, observou que eventual conversão poderia abrir prece-
41 dente para novas intervenções irregulares, gerando insegurança na aplicação

42 da norma ambiental. O Sr. Daniel alertou que aceitar a conversão poderia in-
43 centivar condutas semelhantes, enfraquecendo a atuação fiscalizatória do ór-
44 gão. O Sr. Lucas ponderou que, sob o ponto de vista político, poderia parecer
45 mais simples aplicar apenas multa, mas ressaltou que a função do Conselho é
46 assegurar o cumprimento da legislação, evitando práticas de “jeitinho” que
47 comprometam a credibilidade institucional. A Secretária Lívia destacou ainda
48 que o autuado já havia sido notificado na fase inicial e que a continuidade da
49 construção ocorreu de forma consciente. Ressaltou que, além da demolição
50 parcial, a recomposição da área degradada permanece obrigatória. Ao final das
51 manifestações, o Secretário-executivo constatou consenso entre os membros
52 quanto à manutenção da decisão anterior. Deliberou-se, por unanimidade, pelo
53 indeferimento do pedido de reconsideração, mantendo-se o auto de demolição
54 restrito aos 2,19 m² inseridos na APP, bem como as demais medidas adminis-
55 trativas cabíveis, com notificação formal do interessado e esclarecimento
56 quanto ao alcance exato da demolição. Decidido isso, foi apresentado o segundo
57 caso, PA nº08037/2025, que tratou de recurso interposto pelo Sr. Paulo Henri-
58 que dos Santos Sampaio, morador da Rua Rio Negro nº43, no Jardim Amazonas,
59 referente a auto de infração por maus-tratos a cão da raça Pit Bull. O Secretá-
60 rio-executivo relatou que, conforme o relatório de vistoria, o animal era man-
61 tido permanentemente acorrentado, em condições inadequadas de higiene e
62 saúde, apresentando infestação por parasitas e sinais de debilidade. Informou
63 que houve diversas orientações prévias, contatos por mensagens e advertência
64 formal, antes da aplicação da multa no valor de R\$ 500,00. A Secretária Lívia
65 explicou que a atuação do setor prioriza medidas educativas, destacando que
66 muitas situações decorrem de práticas culturais inadequadas. Contudo, afirmou
67 que, no caso concreto, mesmo após sucessivas orientações, o responsável não
68 promoveu as melhorias exigidas. Acrescentou que o proprietário alegou não
69 possuir meios de transportar o animal ao veterinário, sendo necessária a inter-
70 venção da equipe técnica da SGA com apoio da Guarda Municipal para viabilizar
71 o atendimento. Relatou que, em caráter excepcional, foram fornecidos medi-
72 camentos iniciais, embora o município não disponha de política de dispensação
73 contínua para animais particulares. O Sr. José Paulo manifestou preocupação
74 com o histórico comportamental do responsável, entendendo que havia resis-
75 tência reiterada às orientações técnicas. O Sr. Daniel questionou se não havia
76 algum tipo de incapacidade da parte do autuado que poderia forçar a retirada
77 do animal. A Secretária Lívia disse não haver nada nesse sentido e que a Pre-
78 feitura não possui convênio com a Amalo e também não dispõe de espaço no
79 BEA para acolhê-lo, de modo que sempre se incentiva a posse responsável,
80 sendo impossível à Prefeitura acolher todos os cachorros que possam estar pas-
81 sando por maus-tratos. A discussão seguiu com ponderações dos conselheiros
82 centradas no bem-estar do animal, sugerindo avaliar a possibilidade de doação
83 responsável. A Secretária Lívia esclareceu que o recurso apresentado não
84 trouxe comprovação de tratamento adequado nem compromisso concreto de
85 regularização, limitando-se a alegações genéricas de dificuldades pessoais. In-
86 formou ainda que foi lavrado boletim de ocorrência e que todas as medidas de
87 orientação e advertência haviam sido previamente adotadas. Após debate, os
88 membros entenderam que a multa aplicada era medida legítima e proporcional
89 diante da persistência das irregularidades. Deliberou-se pela manutenção do
90 auto de infração e da multa, bem como pelo encaminhamento ao setor compe-
91 tente para avaliar, caso persista a situação de risco ao animal, a viabilidade

92 jurídica e operacional de remoção e eventual destinação à doação ou entidade
93 de proteção, priorizando a integridade do cão. Feito isso, e não havendo outros
94 assuntos a discutir, a reunião foi encerrada. Eu, Anderson Ferreira, Secretário-
95 executivo, lavrei esta ata.

Processos apresentados ao Plenário do COMDEMA

	Nº PROCESSO	SOLICITANTE	ASSUNTO	DESCRIÇÃO	STATUS
01	PA nº04971/2023	João Santos de Jesus Estrada do Pau a Pique s/nº, B. Santo Antônio	Recurso contra autuação com auto de demolição por intervenção em APP	O Sr. João Santos foi autuado por invadir a APP ao construir uma casa residencial. Foi emitido auto de demolição (da parte com intervenção em APP). O morador apresentou recurso ao COMDEMA que indeferido. Ao ser notificado, apresentou pedido de reconsideração, sustentando se tratar da única casa da família e pedindo por proporcionalidade.	Indeferido
02	PA nº08037/2025	Paulo Henrique dos Santos Sampaio	Recurso contra autuação por maus tratos a cachorro	O Sr. Paulo Henrique foi inicialmente advertido e depois multado por maus-tratos ao manter sempre acorrentado e não controlar infestação de carrapatos. O autuado alega que está desempregado e esperando receber a rescisão.	Indeferido
03					
04					

nº	Conselheiros presentes	Instituição
01	Percival Geraldo de Lima	Associação Comercial de Louveira
02	Daniel Malheiro do Nascimento	Casa da Agricultura de Louveira
03	Anderson Ferreira Pereira	Secretaria de Gestão Ambiental
04	Felipe Dudienas D. Pereira	Secretaria de Negócios Jurídicos
05	Denise Dorth Lacava	Grupo Escoteiros de Louveira
06	José Paulo Almeida Caires	Secretaria de Serviços Públicos
07	Midian Mendes dos Santos	Cooperativa Recomeço
08	Lucas Strabello	Associação dos Produtores Rurais de Louveira
09	Gustavo Henrique Bossi	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
10	Fernanda Bruza Molino	OAB Louveira/Vinhedo
11	Lívia Rocha Barbosa Barreto	Secretaria de Gestão Ambiental
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

Anderson Ferreira Pereira
Secretário Executivo do COMDEMA